

Porto Alegre, 20 de julho de 2023  
Atualizada em 06 de Novembro de 2023

Considerando o atual cenário epidemiológico das doenças virais respiratórias, assim como a NOTA TÉCNICA Nº 41/2023 - CGVDI/DPNI/SVSA/MS, a NOTA INFORMATIVA 50 CEVS/SES-RS e a NOTA INFORMATIVA 16 DVE/CEVS/RS, seguem as recomendações gerais e medidas de prevenção e controle em casos de Síndrome Gripal (SG), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Surtos de SG.

### **Medidas não Farmacológicas:**

As medidas de prevenção não farmacológicas seguem sendo um dos pilares para o controle dos vírus respiratórios. Estas medidas devem ocorrer de forma conjunta e incluem a etiqueta respiratória, lavagem frequente de mãos, ventilação natural, limpeza e desinfecção adequada de ambientes e o uso de máscaras, especialmente nas seguintes situações:

- pessoas com síndrome gripal ou que tenham tido contato próximo com doentes respiratórios;
- pessoas com diagnóstico laboratorial de covid-19, inclusive assintomáticas;
- pessoas com fatores de risco para complicações por doenças respiratórias (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);
- profissionais que trabalham diretamente com idosos ou pessoas com comorbidades (ex: instituições de longa permanência)
- profissionais de saúde, na assistência direta ao paciente, de acordo com as recomendações da Anvisa (NT Nº 04/2020)
- surtos de síndrome gripal: recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, independentemente de apresentarem sintomas, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

## Recomendações de testagem:

- Síndrome Gripal (SG): Uso **racional** de testes rápidos de antígeno para Covid-19 nos casos de SG\*, priorizando os seguintes grupos de sintomáticos respiratórios, **conforme disponibilidade de testes**:
  - Idosos
  - Indígenas
  - Pacientes com múltiplas comorbidades
  - Imunocomprometidos
  - Gestantes e puérperas
  - Indivíduos sem esquema primário de vacinação contra Covid-19

\*A vigilância da Influenza não possui estratégia de testagem de casos de SG ambulatoriais, exceto aquelas realizadas através das Unidades Sentinelas.

- Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Todo o caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado, ou óbito por SRAG, deve ter amostra analisada com a técnica laboratorial de **RT-PCR**, considerada padrão-ouro para vírus respiratórios.

## Outras situações especiais:

1) **Gestação**: Recomenda-se a testagem por RT-PCR para Covid-19 no momento de qualquer **internação** no curso da gestação e/ou puerpério, para fins de rastreamento.

As gestantes que se encontrarem com quadro sintomático, com teste rápido de antígeno para Covid-19 não reagente, poderão realizar a testagem pelo método RT-PCR após decorridas 48 horas da testagem.

2) **Surtos de Síndrome Gripal** (ocorrência de **três ou mais** casos com vínculo epidemiológico dentro de um período de 07 dias).

2.1) **Surtos em Instituições fechadas ou de Longa Permanência** (pré-escolas, população albergada, bases militares, dormitório coletivo, unidade prisional) recomenda-se a coleta de até 03 amostras de RT-PCR para vírus respiratórios, e confirmam-se os demais casos sintomáticos por Critério Clínico-Epidemiológico. Nestas instituições é recomendada a realização de isolamento em coorte, exceto em pré-escolas, onde a orientação é de não frequentar o ambiente na ocorrência

de sintomas de SG.

2.2) Surtos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): tendo em vista se tratar de grupo de alto risco para desenvolvimento de formas graves, orienta-se a testagem por teste de antígeno de todos os sintomáticos respiratórios, sempre que possível.

2.3) Surtos em Instituições de Ensino:

Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser afastados das atividades presenciais e orientados a procurar atendimento na sua Unidade de Saúde de referência para avaliação;

Recomenda-se monitoramento de sintomas na turma por 7 dias. Não há recomendação de afastamento de contactantes assintomáticos a partir de caso confirmado domiciliar ou na turma.

Para o retorno às atividades presenciais de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas e cumpram o tempo de afastamento, conforme atestado médico inicial.

Embora o uso de máscaras seja facultativo, em contextos onde há maior transmissão do vírus, a partir de casos confirmados no ambiente escolar, o uso de máscaras se mantém recomendado e poderá ser adotado pela instituição. As máscaras adequadas são: cirúrgica, KN95, PFF2, N95 ou aquelas com tecido três camadas, podendo ser utilizadas por professores, funcionários e alunos a partir de 6 anos.

Recomendações gerais:

Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;

Higienização frequente das mãos com sabonete líquido nos banheiros;

Distanciamento físico, sempre que possível, de pelo menos 1 metro entre as pessoas;

Manter os ambientes com ventilação natural;

Limpeza (álcool 70° ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;

Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem ser higienizados com frequência pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;

Promoção de ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção das doenças respiratórias;

Intensificação de ações para a atualização do calendário vacinal de toda a comunidade escolar;

2.4) Surtos nos demais locais: devem ser avaliados de forma individual, seguindo as recomendações gerais e condutas preconizadas neste documento.

**Condutas** (ver *Fluxograma para atendimento de síndrome Gripal* ao final deste documento)

O tempo de isolamento para casos confirmados laboratorialmente ou por critério clínico-epidemiológico de Covid-19 permanece até o 7º dia após início dos sintomas, com manutenção das medidas não farmacológicas até o 10º dia.

Indivíduos com Síndrome Gripal com *contato próximo* de paciente confirmado laboratorialmente para Covid-19, confirma-se por Critério Clínico-Epidemiológico, desde que o contato tenha ocorrido até 07 dias anteriores ao surgimento dos sintomas do caso confirmado por exame laboratorial.

Pacientes com Síndrome Gripal (SG) com teste rápido para Covid-19 não reagente ou sem testagem devem ser isolados, com manutenção de medidas não farmacológicas, até remissão dos sintomas respiratórios e afebril (sem uso de antipiréticos) por no mínimo 24 horas. Nestes casos, o paciente deverá receber um documento orientando o afastamento para ser usado para fins de comprovação (atestado).

Ressalta-se a **importância da intensificação das estratégias de vacinação contra Influenza e Covid-19** como meio de redução de casos e morbimortalidade por esses agravos, em toda população acima de 06 meses de idade, em especial as pessoas com condições crônicas transmissíveis (como HIV e tuberculose) e/ou não transmissíveis, como em doenças cardiovasculares e respiratórias.

Atenção especial deve ser dada às pessoas vivendo com HIV, casos ativos de tuberculose e reinternadores por doenças respiratórias crônicas, bem como pessoas com doenças cardiovasculares, com o objetivo de prevenir agudizações em um cenário epidemiológico de circulação viral.

Ações comunitárias de conscientização sobre cuidados não farmacológicos, ambientais e de prevenção, são importantes nos locais com maior proporção de pessoas nos extremos etários (crianças e idosos), bem como em populações com maior incidência de doenças crônicas. O controle e tratamento das doenças primárias, em todas as situações, é fundamental para minimizar risco de quadros graves quando do contato com vírus respiratórios circulantes.

## **Acesso a medicações**

A indicação de antiviral para gripe não depende da notificação nem de resultados laboratoriais. Está indicado o uso de **fosfato de oseltamivir (Tamiflu®)** para todos os casos de SG que tenham fatores de risco para complicações. Além destes, deve ser considerado o uso baseado

em julgamento clínico para os casos sem fatores de risco, preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença. O medicamento está disponível para todos a partir de receituário médico comum, seja público ou privado, através das farmácias distritais do município. Para pesquisar a disponibilidade do medicamento em cada local, acessar este [link](#).

Já a medicação para tratamento das formas leves a moderadas de Covid-19 está disponível através do [Centro Logístico de Medicamentos Especiais](#) e segue indicações específicas disponíveis [aqui](#).

E para critérios e indicações sobre o tratamento profilático do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) com Palivizumabe para crianças menores de 2 anos com fatores de risco e prematuridade, acessar [aqui](#).

## Notificação

A notificação de Síndrome Gripal (SG), seja ambulatorial ou hospitalizado (Não SRAG), relacionada ao Covid-19 permanece sendo realizada no E-SUS Notifica. A notificação de pacientes hospitalizados, denominada “Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Hospitalizado” deve ser realizada no Sivep-Gripe.

A notificação de surtos em geral deve ser realizada por comunicação, através de telefone (3289-2471/2472 ou celular do plantão epidemiológico) ou e-mail ([epidemia@portoalegre.rs.gov.br](mailto:epidemia@portoalegre.rs.gov.br)) para a Equipe de Vigilância de Doenças Transmissíveis - Núcleo de Doenças Agudas.

Com relação às Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal, as amostras encaminhadas ao LACEN/CEVS/SES/RS para RT-PCR devem ser notificadas na ficha de SG do SIVEP-Gripe, e os demais casos, no e-SUS Notifica.

## Acesso à informação

Os dados relacionados às internações por SRAG e outras condições respiratórias estão disponíveis no BI da SMS (<https://app.powerbi.com/view>) e no Boletim Epidemiológico Vigilância de Vírus Respiratórios ([https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?p\\_secao=994](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?p_secao=994)), que apresenta o monitoramento dos vírus de interesse em saúde pública a partir dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) notificados no Sistema Sivep-Gripe .

## FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL

### TRIAGEM DA EQUIPE PARA IDENTIFICAÇÃO DE SÍNDROME GRIPAL

#### Síndrome Gripal (SG):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: *Febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos e sintomas gastrointestinais.*

**Em crianças:** Além dos itens anteriores, considera-se também *obstrução nasal*, na ausência de outro diagnóstico específico.

**Em idosos:** Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como *sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.*

#### Grupo para PRIORIZAÇÃO de testagem de TR-Ag Covid-19:

- ↳ Idosos
- ↳ Indígenas
- ↳ Pacientes com múltiplas comorbidades
- ↳ Imunocomprometidos
- ↳ Gestantes e puérperas
- ↳ Indivíduos sem esquema primário de vacinação contra Covid-19

### AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

#### Indivíduo COM testagem rápida para Covid-19:

**TR + :** Afastamento até 7º dia do início dos sintomas e manutenção das medidas não-farmacológicas até o 10º.

**TR - :** Afastamento até remissão dos sintomas e 24 horas afebril, ou a critério médico.

#### Indivíduo SEM testagem rápida para Covid-19:

Afastamento até remissão dos sintomas e 24 horas afebril, ou a critério médico.

#### Paciente com Síndrome Gripal com contato próximo Covid+ laboratorialmente:

Desde que o contato tenha ocorrido até 07 dias anteriores ao surgimento dos sintomas do caso confirmado:

#### Confirmação de caso por Critério Clínico-Epidemiológico



## Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis. Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis. **NOTA TÉCNICA Nº 41/2023 - CGVDI/DPNI/SVSA/MS**. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-41-2023-cgvdi-dpni-svsa-ms>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **NOTA INFORMATIVA 16 DVE/CEVS**. 11 de maio de 2023. Disponível em:

<<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202305/15134906-nota-informativa-uso-racional-final.pdf>>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **Nota Informativa Conjunta CEVS/DAPPS nº 03/2021**. 08 de setembro de 2021. Disponível em:

<<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202109/08174217-nota-informativa-conjunta-cevs-dapps-03-2021-at-08-09.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **NOTA INFORMATIVA 50 CEVS/SES-RS**. 07 de dezembro de 2022. Disponível em:

<<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/07151250-nota-informativa-50-versao-07-12-22.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**. Disponível em:

[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/2020/nt-07-2020\\_covid-em-servicos-saude\\_atualizada-em\\_09-03-2022.pdf/view](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/2020/nt-07-2020_covid-em-servicos-saude_atualizada-em_09-03-2022.pdf/view) >. Acesso em: 30 de outubro de 2023.